



Estudos Preliminares Nº 28/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA

ESTUDOS PRELIMINARES

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Os presentes Estudos Preliminares tratam-se da primeira etapa do procedimento de concessão de uso de espaços (restaurante e lanchonete) nas dependências da Nova Sede do Tribunal de Justiça.

O Estudo Preliminar encontra embasamento nos art. 20 e art. 24 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

"Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

- Estudos Preliminares; (...)
- Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 24 Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III."

1. FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000, nº 5.450/2005, nº 7.892/2013 e suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente, Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.078/1990 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

2. CONTRATAÇÕES SIMILARES NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO

PROCESSO SEI	CONTRATO	OBJETO	VALOR DA CESSÃO	VIGÊNCIA
17.0.000020924-4 19.0.000016280-1	Nº 49/2018	Concessão de uso de restaurante no Fórum Cível e Criminal da Comarca de Teresina e lanchonete (Tipo Cantina) instalada no prédio anexo deste Tribunal de Justiça do Piauí	R\$ 6.408,00	10/05/2018 a 25/03/2020
19.0.000045108-0	Nº 37/2020	Concessão de uso de restaurante no Fórum Cível e Criminal da Comarca de Teresina e lanchonete (Tipo Cantina) instalada no prédio anexo deste Tribunal de Justiça do Piauí	R\$ 9.911,00	25/03/2020 a 25/03/2021

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 O Tribunal de Justiça possui um quadro de pessoal rotativo de muitos servidores, sendo constituído por Juízes e servidores ativos, com jornadas de trabalho de 7:00h às 14:00h, durante 05 (cinco) dias na semana, sendo potenciais consumidores dos serviços de restaurante e de lanchonete; além disso, são pretensos usuários do restaurante/lanchonete os estagiários, jurisdicionados, advogados, procuradores, público em geral que transitam diariamente nas dependências das Administrativas.

3.2. O fornecimento de lanches/refeições no próprio local de trabalho evita que os usuários tenham que se deslocar da sede do TJPI no horário do expediente, o que proporciona comodidade e economia de tempo e custos, colaborando para uma melhor produtividade na prestação do serviço jurisdicional;

3.3. Propiciar aos magistrados, servidores e visitantes da nova sede do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o fornecimento de alimentação de boa qualidade e a preços acessíveis (praticados no mercado), no local de trabalho.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Os espaços da Nova Sede do Tribunal de Justiça destinados à concessão estão localizados na Avenida Padre Humberto Pietrogrande nº 3509, bairro São Raimundo, e possuem as seguintes dimensões:

4.1.1. Restaurante com área de 400,00 m², situada no Prédio Administrativo da Nova Sede, com capacidade para atender aproximadamente 140 pessoas simultaneamente;

4.1.2. Lanchonete com área de 49,39 m², situada no Palácio da Justiça da Nova Sede, com capacidade para atender aproximadamente 60 pessoas simultaneamente;

5. ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO

Considerando a inviabilidade técnica de instalação de medidores que permitam individualizar os custos inerentes ao consumo de água e energia, será cobrado o valor mensal correspondente ao consumo estimado (conforme tabela abaixo), sendo majorado sempre que houver reajuste de tarifa por parte das concessionárias:

LOCAL	CONSUMO ESTIMADO - ÁGUA	CONSUMO ESTIMADO - ENERGIA	VALOR ESTIMADO DA DESPESA
Restaurante	262,50 m ³	724,54 kWh	R\$ 1.066,39
Cafeteria	210,00 m ³	220,88 kWh	R\$ 537,80

Assim, pelo uso do espaço, será cobrado uma contraprestação constituída pela taxa de ocupação de uso e o rateamento das despesas referentes ao consumo de água e energia, conforme detalhado na Tabela Nº 19/2021 (2286227):

Item	Área	Tipo/Atendimento	Tipo/Serviços	Valor
1.0	Restaurante	Serviços: Restaurante e Lanchonete	<ul style="list-style-type: none">Fornecimento de almoço no sistema auto-serviço, por quilograma;Fornecimento de saladas, montadas e temperadas de acordo com a escolha do usuário;Fornecimento de carnes e aves preparadas em equipamento tipo churrasqueira com queimadores infravermelhos e tanque de água para evitar fumaça, a gás;Prato Feito e Café Manhã.	R\$17.264,59
2.0	Lanchonete	Lanchonete	Atendimento direto no balcão da lanchonete no horário especificado, inclusive para Café da Manhã.	R\$2.537,87

Por fim, o critério de avaliação que fundamentará o certame será o de MAIOR OFERTA do valor da concessão administrativa de uso.

6. NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Em regra, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, conforme dita o § 1º, do Art. 23, da Lei Nº 8.666/93.

O disposto, no entanto, não se aplica na presente demanda, sendo necessário o agrupamento dos itens em lote único, visando garantir a uniformidade na prestação do serviço, a economia de escala e o aproveitamento da maior competitividade entre as empresas concorrentes, tornando a elas mais atraente o objeto da licitação.

7. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá adotar critérios de sustentabilidade na execução dos

serviços, tais como:

- Fornecer gêneros alimentícios de boa qualidade e padrões fitossanitários condizentes com a legislação;
- Fornecer produtos em embalagens de materiais reutilizável, reciclável ou biodegradável, sempre que possível.
- Dar a destinação adequada aos resíduos oriundos da limpeza e da produção dos alimentos, sendo de sua inteira responsabilidade o seu transporte e destinação;
- Racionalizar o consumo de energia e água na execução das atividades;
- Utilizar equipamentos/eletrodomésticos com alta eficiência energética.

8. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade da contratação já demonstrada nestes Estudos Preliminares, entendemos por sua viabilidade e razoabilidade.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio da Silva Barradas Neto, Analista Judiciário - Engenheiro(a) Civil/TJPI**, em 29/03/2021, às 08:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2285055** e o código CRC **87E34633**.